

DECRETO Nº 96/2025, de 22 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o cronograma de migração e de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Municipal nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências,

CONSIDERANDO a adesão do Município de São João ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que impõe o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica;

CONSIDERANDO a opção feita por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, necessária à permuta de informações estabelecida em caráter geral pelo Convênio, na forma do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que obriga o Município a compartilhar os documentos fiscais eletrônicos com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias dos Entes federados;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 145 da Constituição Federal, que impõe ao Sistema Tributário Nacional o dever de observar os princípios da simplicidade, da transparência e da cooperação,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina o cronograma de migração e de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional.

§ 1º Na aplicação das normas estabelecidas no presente Decreto, no que couber, observar-se-á a Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre o modelo da Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e) de que trata o Convênio celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios.



§ 2º As disposições previstas neste Decreto não se aplicam ao MEI, nos termos da Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, que utilizará o sistema Emissor Nacional da NFS-e.

Art. 2º A partir da data especificada neste Decreto, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de São João, que sejam obrigadas à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), passarão a utilizar o Padrão Nacional, através de Emissor Próprio da Prefeitura do Município de São João disponível na sua página oficial.

§ 1º A NFS-e será emitida conforme especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e, mediante transmissão, pelo emitente autorizado, da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) ao Emissor Próprio, assim entendido o sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São João, a qual providenciará a geração do documento fiscal e seu compartilhamento junto ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

§ 2º A transmissão dos arquivos digitais da DPS e da NFS-e será efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de sistema informatizado desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração municipal.

Art. 3º A migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) será efetivada a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A partir da data definida no caput deste artigo, não será permitida a emissão de NFS-e no padrão anterior, que permanecerá disponível para outras operações e consultas, inclusive a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 4º Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais de serviços deverão adequá-los ao Padrão Nacional até a data de migração, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>.

Art. 5º Os contribuintes que integram a emissão de NFS-e com sistemas próprios ("ERPs") deverão atualizar seus sistemas para se adequar às Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) do Sistema Emissor da Prefeitura Municipal de São João, observado o layout do Padrão Nacional.

JOSE WILSON
FERREIRA DE
LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE
LIMA:62365851487
2025.12.30 12:25:02 -03'00'
2025.001.20997



Art. 6º O suporte à utilização do Sistema Emissor Municipal será disponibilizado pela Secretaria de Finanças, incluindo a orientação, a prestação de esclarecimentos e a assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação daquele sistema, sem prejuízo do suporte da NFS-e no Padrão Nacional de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023.

Art. 7º No ambiente do Emissor Municipal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica, e todo o conteúdo disponível no Portal da NFS-e Nacional, acessível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>.

Art. 8º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e no Padrão Nacional deverá ser recolhido por meio de DAM emitido pelo Sistema Municipal da NFS-e, na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João, 22 de dezembro de 2025.

JOSE WILSON

FERREIRA DE

LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE

LIMA:62365851487

2025.12.30 12:25:20 -03'00'

2025.001.20997

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

